



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, DE 06 DE OUTUBRO
DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO _____	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO _____	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO _____	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER _____	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA _____	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA _____	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA _____	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO _____	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA - INTERINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA _____	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO _____	JAIME CÍCERO AMADOR FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA E CONTROLE INTERNO _____	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO _____	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE _____	GEANE LINA TELES
DIRETOR SANEAR _____	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER _____	LAERTE DE OLIVEIRA COSTA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO _____	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON _____	MARIELLE BARBOSA DE BRITO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22
RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ÓRGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ÓRGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO DO INSS / MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO

Código de Publicação: 987/2025

De acordo com a Comunicação de decisão do INSS com data de emissão no dia **04/10/2025**, em favor da servidora **Simoni Garcia Arantes**, matrícula nº 1559185001, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, foi reconhecido o direito ao benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária (espécie 31), NB 721.697.764-6, **com cessação em 03/11/2025**.

Rondonópolis, 06 de outubro de 2025.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26
DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA
MÉDICA REALIZADA NO DIA 06/10/2025.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 990/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
161110010	Erasiane Maria Freitas Silva	Enfermeiro da Família	• Concedidos 15 dias de licença médica de competência do município a partir de 20/09/2025. • Encaminhada ao INSS a partir do dia 05/10/2025, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária. • A servidora deverá retornar ao trabalho no dia 19/11/2025 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 06 de outubro de 2025.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 80/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor **LUCIANO RODRIGUES**, Secretário de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais por meio do decreto 12.669 de 23 de abril de 2025, **nos termos do art. 74, inciso III, F, da Lei Federal n.º 14.133, 01 de abril de 2021, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 80/2025**, com fulcro no parecer jurídico Nº **247/2025/ASSESSORIA/COMPRAS/ADM** que autoriza a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **ICGP - TREINAMENTOS LTDA**, situada na R Marechal Cândido Rondon, nº 1718, Bairro: Centro, Cascavel/PR, CNPJ: **31.644.353/0001-58**.

OBJETO: CORRESPONDE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO DO 5º SIMPÓSIO EM GESTÃO PÚBLICA PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 10.710,00 (DEZ MIL E SETECENTOS E DEZ REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação estadual **Jornal Estadão**, no jornal de circulação local/regional **A Tribuna** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 03 de outubro de 2025.

LUCIANO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA INTERNA Nº 123 06 DE OUTUBRO 2025.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução da Ata nº **36/2025**, firmado com a empresa **SSG SOLUÇÕES LTDA** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidora **GABRIELLA BELARMINO SENA**, servidor público lotado nesta Secretaria, matrícula Nº 1557915 para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar e fiscalizar a Ata n. 36/2025, celebrado entre a empresa **SSG SOLUÇÕES LTDA, sob CNPJ nº 469.731.26/0001-43**, cujo objeto é Contratação PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, DE FORMA FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA.

Art. 2º – Designar a servidora **LARA HELENA SILVA MORAIS**, servidora pública lotado nesta Secretaria, matrícula n.º 1557982, para exercer a função de Fiscal de Ata substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referida Ata no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Ata titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/09/2025.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 09/SMS/GAB/2025 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o controle de uso de veículos público e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização aos servidores, abaixo relacionados, a conduzir os veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde e a disposição desta Secretaria, para realização de serviços públicos, dentro da autonomia de suas respectivas CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

NOME	CNH
ADRIANO OLIVEIRA SANTOS	056XXXXX623

Art. 2º. Todos os veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º. A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável.

Art. 4º. Esta portaria terá validade até a data de 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º. Fica o Departamento de Frotas responsável pela análise dos documentos mencionados na Lei 2043/2010, em especial, do termo de responsabilidade e assinatura do diário de bordo.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 39.130, de 27 de Maio de 2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA INTERNA SEMMAAP Nº 80 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre designar servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato **406/2025** a fim de acompanhar a execução do contrato firmado com a empresa **ATACADO RONDON DISTRIBUIDOR LTDA**, e dá outras providências.

O Secretário Municipal De Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, no uso das atribuições que lhes são conferidas por leis, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUCAS ZEBULON GONZAGA PEREIRA**, portaria: 38.109/2025, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar e fiscalizar **CONTRATO nº 406/2025** celebrado entre a empresa **ATACADO RONDON DISTRIBUIDOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.843.220.0001-07 e o Município de Rondonópolis/MT, cujo objeto é fornecimento de material de higiene e limpeza em geral, de forma fracionada, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, no município de Rondonópolis – MT, com prazo de vigência de 13/08/2025 à 13/08/2025.

Art. 2º. Designar a servidora **CÁTRIANNI DE FREITAS ITACARAMBI CORRÊA** portaria nº 36.992/2025, cargo de Gerente Divisão de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preço substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referida ARP no art. 1º, em caso de afastamento do fiscal de Ata de Registro de Preço titular.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 13/08/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 06 de outubro 2025

ALVARO JOSE FACHIM CORREIA FARIAS

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

Portaria nº 37.579



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA E CONTROLE
INTERNO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA STI Nº 02/2025 – VERSÃO I

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Inovação

Unidade Executora: Secretaria Municipal Adjunta de Tecnologia e Inovação

Dispõe sobre a regulamentação do uso de aplicativo de mensagens WhatsApp business e WhatsApp Web para comunicação de atos dos processos administrativos que tramitam nos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Rondonópolis-MT.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pela Lei Complementar nº 031 de 22/12/2005; 509 de 04/02/2025 e 517 de 13/02/2025;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, da celeridade e da razoável duração do processo, consagrados pelo art. 70 e pelo art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da instrumentalidade das formas, previsto no art. 188 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a importância da celeridade das comunicações processuais, valendo-se, para esse fim, das novas tecnologias nas formas de comunicação, cada vez mais acessíveis à população, principalmente com o uso da internet;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei do marco civil da internet.

CONSIDERANDO as diretrizes definidas na Lei 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

CONSIDERANDO os recentes avanços tecnológicos que possibilitaram a ampliação do acesso às novas tecnologias, bem como a circunstância de que aplicativos de mensagens multiplataforma, como o *WhatsApp*, são utilizados por parcela relevante da população;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe acerca da utilização de meios eletrônicos: mensagens multiplataforma, aplicativo WhatsApp Business, WhatsApp Web, plataforma de comunicação de atos processuais administrativos que tramitam nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Direta do Município de Rondonópolis-MT, observadas as diretrizes e condições nesta instrução normativa.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

§ 1º As comunicações de atos dos processos administrativos pelo meio estabelecido no caput dirigir-se-ão na forma de mensagem e documento em formato PDF mediante a utilização dos seguintes meios eletrônicos, isolada ou complementarmente:

- I** - Aplicativos de mensagens multiplataforma (WhatsApp business e WhatsApp Web), com mensagem de texto;
- II** - E-mail corporativo e/ou profissional;
- III** - contato telefônico.

§ 2º Considera-se meio eletrônico para fins da presente instrução normativa o telefone móvel celular, aplicativos de mensagens multiplataforma e correio eletrônico (*e-mail*).

§ 3º As partes e terceiros interessados, deverão na primeira intervenção no processo, indicar seus contatos eletrônicos (aplicativos de mensagens multiplataforma, e-mail e/ou número de telefone), bem como das demais partes, caso deles tenham conhecimento, mantendo-os atualizados durante todo o processo, para fins de recebimento das comunicações pessoais por meios eletrônicos.

§ 4º Os contatos eletrônicos informados no processo devem ser protegidos do uso indevido de terceiros e não podem ser utilizados para finalidade diversa das comunicações administrativas.

**TÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Rondonópolis-MT.

**TÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I - APLICATIVOS DE MENSAGENS MULTIPLATAFORMA: é um software que pode ser usado em vários sistemas operacionais, como android, ios, windows, entre outros. É uma estratégia de comunicação que utiliza diversas plataformas e canais para interagir com o público-alvo.

II – WHATSAPP: é um aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones gratuito.

III - WHATSAPP BUSINESS: aplicativo gratuito que permite a comunicação direta entre usuários utilizado em ramais institucionais;

IV - WHATSAPP WEB: é uma versão do WhatsApp que permite usar o aplicativo no computador a partir de um celular e rede de internet, sem precisar de fazer download;

V – PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO: ferramenta que permite a comunicação entre pessoas e empresas, por meio de mensagens e compartilhamento de arquivos;

VI - AUTENTICAÇÃO: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

VII - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE ATOS PROCESSUAIS – é a transmissão de documentos e atos processuais por meio de sistemas informatizados, deve ser feita em padrões abertos que atendam a requisitos de autenticidade, integridade, temporalidade, não repúdio, e conservação.

VII – VoIP – tecnologia que permite chamadas telefônicas pela internet. E ainda transforma a voz em dados digitais e os envia pela internet. Permite centralizar comunicações de voz e mensagens.

TÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º O gestor responsável de cada unidade administrativa deverá informar à Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação adjunta a Secretaria de Administração, Gestão e Inovação, via Ofício, os ramais dentre aqueles números de telefones fixos e/ou móveis já utilizados pela unidade e seus respectivos setores, que serão cadastrados no sistema Whatsapp Business, seguindo as seguintes orientações:

I – Personalizar o perfil de usuário padrão da seguinte forma:

- a) Definir o usuário: PROO + o nome da unidade/setor na forma cadastrada na Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT.
- b) cadastrar o prédio como PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT, por extenso.
- c) Inserir endereço onde se situa a unidade/setor.
- d) Inserir o horário de expediente.
- e) Inserir mensagem padrão de saudação (ANEXO I - Modelo 1)
- f) Inserir mensagem padrão de ausência (ANEXO I - Modelo 2)
- g) Padronizar o slogan da Prefeitura de Rondonópolis-MT e Secretaria Municipal com a imagem disponibilizada pela GCOM – Gabinete de Comunicação Social.

Art. 5º É de responsabilidade de cada Secretaria, bem como, servidor responsável manter o seu aplicativo em funcionamento, durante o horário de expediente.

Art. 6º É de responsabilidade de cada Secretaria, bem como, servidor responsável a realização de cópias de segurança, guarda e armazenamento das informações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Em caso de mudança do responsável pelo dispositivo móvel utilizado para instalação do aplicativo Whatsapp Business, deve a Secretaria comunicar a Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação, adjunta à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação no prazo de 24h (vinte e quatro horas), devendo o responsável disponibilizar as credenciais.

Art. 7º As unidades administrativas da Administração Pública Direta, para cumprimento desta instrução normativa deverão:

I. Cada Unidade Administrativa deverá vincular o número de celular de um(a) Servidor(a) responsável a um telefone fixo (ramal)/móvel da Prefeitura Municipal de Rondonópolis apto a receber o *Whatsapp Business* (com a tecnologia de telefonia digital "VoIP"). Não havendo possibilidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

técnica de utilização do aplicativo *Business*, poderá ser utilizado outro aplicativo de mensagem multiplataforma, ou e-mail profissional;

II. As Unidades Administrativas deverão informar e manter atualizados os dados dos contatos utilizados para comunicações eletrônicas, mediante comunicação, via ofício, à Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação, adjunta à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação visando possibilitar a confirmação de autenticidade do contato pelos destinatários;

III. Deverá ser incluída o slogan da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, na foto de perfil e empregar o nome Secretaria Municipal responsável, bem como a Superintendência e Departamento no perfil do *Whatsapp Business*, ou outro aplicativo de mensagem multiplataforma;

IV. O(a) responsável pela Secretaria, Superintendência e/ou Departamento, em posse das informações de contato da parte, estabelecerá a comunicação via aplicativo de mensagens multiplataforma, preferencialmente o *Whatsapp Business*, ou e-mail, seguindo sugestão de modelo de texto padrão para aplicativo multiplataforma no ANEXO I - Modelo 3;

Art. 8º As unidades Administrativas da Administração Pública Direta deverão disponibilizar no sítio eletrônico: <https://www.rondonopolis.mt.gov.br/> a via de acesso para que o contribuinte possa efetuar seu cadastro, caso ainda não tenha.

TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º A liberação do uso dos meios eletrônicos para uso em cargo e/ou função: mensagens multiplataforma, aplicativo WhatsApp Business, WhatsApp Web, plataforma de comunicação dar-se-á mediante requerimento, por meio de Ofício à Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação, adjunta à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com apresentação das seguintes informações:

- I – Nome completo;
- II – Telefone para contato, de preferência, corporativo;
- III – Matrícula do servidor;
- IV – E-mail, de preferência, corporativo.
- V – Secretaria de Lotação;
- VI – Cargo e/ou função.

Art. 10 A comunicação eletrônica do ato processual administrativo será considerada cumprida com a confirmação da identidade (autenticação), e a comprovação da entrega das informações ao(à) destinatário(a), cientificando-o(a) da seguinte forma:

- a)** do objeto e do número do processo, dos nomes das partes e protocolo para acesso à íntegra do processo;
- b)** do meio pelo qual poderá ter acesso ao conteúdo do processo, quando for o caso;
- c)** da via de acesso para consulta no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, para confirmação da autenticidade da origem da comunicação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT deverão informar e manter atualizados os dados constantes na lista de contatos utilizados para comunicações eletrônicas, disponível na página da Prefeitura Municipal de Rondonópolis (sítio eletrônico: <https://www.rondonopolis.mt.gov.br/>), visando possibilitar a confirmação de autenticidade do contato pelos destinatários.

Art. 11 Nas hipóteses do art. 1º, a comunicação pessoal pela via eletrônica deverá obedecer ao seguinte:

I – O(A) Servidor(a) da Administração Pública Direta buscará contato por meio eletrônico com o(a) destinatário(a), visando a inequívoca confirmação de sua identidade (ANEXO I – MODELO 3); ausente a confirmação no prazo de 24 horas após o envio, a comunicação deverá ser reiterada (ANEXO I – MODELO 4). Caso excedido novamente o prazo de 24 horas sem a devida confirmação, deverá ser certificado para fins de efetivação pelos meios tradicionais, ou seja, de forma presencial (ANEXO I – MODELO 5);

II - Para confirmação da identidade do(a) destinatário(a), poderá ser solicitada cópia de documento de identificação;

III - A comunicação será considerada não cumprida se, após 24 horas, após reiteração, não houver confirmação da identificação e da entrega das informações ao(à) destinatário(a), apresentar mensagem, conforme (ANEXO I – MODELO 4)

IV. Caso a comunicação seja negativa, o(a) Servidor(a) deverá certificar nos autos (ANEXO I – MODELO 4 e ANEXO I – MODELO 6) a impossibilidade de cumprimento por meio eletrônico, para fins de efetivação pelos meios tradicionais, ou seja, de forma presencial;

V - Em qualquer momento da conversa, via aplicativo, caso a parte pare de responder as mensagens, a parte poderá ser contatada por ligação telefônica para solicitar o prosseguimento da conversa no aplicativo ou presencial;

VI - Caso a comunicação eletrônica seja positiva, o(a) Servidor(a) deverá certificar nos autos (ANEXO I – MODELO 7), anexando à certidão a confirmação da identificação inequívoca do destinatário e da entrega das informações elencadas no art. 10 desta instrução.

VII - o(a) destinatário(a) será alertado, via dados informados no ato do cadastro, de que lhe incumbe a atualização dos contatos eletrônicos para recebimento das comunicações pessoais e ainda será informado do aviso de privacidade – envio de comunicação eletrônica de atos processuais administrativos (ANEXO I – MODELO 8)

Art. 12 Os atos processuais administrativos serão cumpridos em dias úteis, durante o horário de expediente das unidades administrativas.

Art. 13 Os aplicativos de mensagens instantâneas poderão ser utilizados mediante vinculação a telefone fixo e/ou móvel das unidades administrativas.

Art. 14 O(A) Servidor(a), deverá incluir, no aplicativo de mensagens multiplataforma, o slogan da unidade administrativa do Município de Rondonópolis-MT na foto do perfil, a fim de facilitar a identificação pelo(a) destinatário(a).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

Art. 15 O cumprimento da comunicação dos atos processuais pelos meios eletrônicos nas Secretarias Municipais deverão respeitar a ordem cronológica, observadas as prioridades legalmente previstas.

Art. 16 A comunicação dos atos processuais administrativos por meio eletrônico, será documentada no processo da seguinte forma:

I - Documento detalhado de como o(a) destinatário(a) foi inequivocamente identificado(a) e tomou conhecimento do teor da comunicação, observado o modelo de documento disponibilizado no Anexo I – MODELO 7 da presente Instrução;

II - Comprovante do encaminhamento do meio de acesso ao conteúdo dos autos ou dos documentos pertinentes ao(a) destinatário(a), com a entrega de protocolo (se houver), conforme Anexo I – MODELO 7.

Parágrafo único. A utilização de contato telefônico para o cumprimento do ato deve ser acompanhada de outro meio que possibilite a comprovação documental na forma disposta neste artigo.

Art. 17 Os órgãos e entidades que necessitarem de utilizar o aplicativo multiplataforma WhatsApp Business e WhatsApp web poderão ser contemplados com linha de telefonia móvel e smartphones institucionais.

§1º A utilização do aparelho celular institucional, quando fornecido pela Administração Direta do Município, será destinada exclusivamente para a comunicação institucional e realização de serviços públicos, sendo vedado o uso para fins diversos.

§ 2º Cada responsável ficará responsável pela instalação e uso dos aplicativos de mensagens WhatsApp Business e WhatsApp web.

§ 3º O servidor que optar pela instalação do aplicativo WhatsApp Business em seu dispositivo móvel pessoal deverá observar o horário de expediente e utilizar o perfil institucional para fins exclusivamente profissionais.

Art. 18 A utilização do WhatsApp Business destina-se prioritariamente à comunicação interna entre os servidores, unidades administrativas, assim como a comunicação da Administração Direta do Município de Rondonópolis-MT com o público externo.

Parágrafo único. É possível o uso simultâneo do WhatsApp Business em computador (Módulo WhatsApp Web) e dispositivo móvel, ficando o servidor responsável pelo uso do aplicativo em ambos os meios.

Art. 19 O número de telefone fixo e/ou móvel cadastrado pela Unidade, no serviço WhatsApp Business, será usado para fins de contato e comunicação de assuntos relacionados à Administração Direta do Município de Rondonópolis-MT.

Art. 20 Os números de telefone dos servidores e das Unidades cadastrados para contato via WhatsApp Business estão disponíveis em ambiente próprio no sítio eletrônico da Administração



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

Direta do Município de Rondonópolis-MT, através do link:
<https://www.rondonopolis.mt.gov.br/ramais/>.

Parágrafo único. números de telefone dos servidores e das Unidades Administrativas cadastrados serão constantemente revisados pela Unidade Responsável, para adequação e atualização no sítio eletrônico.

Art. 21 A utilização do WhatsApp Business para transmissão de conteúdo ilegal, impróprio ou incompatível com as atividades funcionais, bem como a detecção de algum incidente de segurança, implicará revogação imediata da liberação de uso da plataforma, aos envolvidos, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 A Secretaria Municipal de Transparência Pública e Controle Interno, no cumprimento de suas atribuições institucionais, poderá avaliar as Unidades Administrativas da Administração Pública Municipal, avaliar se os procedimentos de uso de aplicativo de mensagens WhatsApp business e WhatsApp Web para comunicação de atos dos processos administrativos estão de acordo com as políticas internas de privacidade, segurança da informação, governança, gestão de riscos e controle, esta instrução, bem como avaliar suas eficácias.

Art. 23. A inobservância das medidas e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, relativas ao assunto, sujeitará aos responsáveis as sanções legais cabíveis.

Art. 24 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderá ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação adjunta à Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

Art. 25. Esta Instrução Normativa deverá ser implementada sempre que for necessário a fim de mitigar riscos e manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 26 Faz parte desta instrução normativa os anexos:

ANEXO I – MODELOS PADRONIZADOS; e

ANEXO II – FLUXO DA SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DO USO DOS MEIOS ELETRÔNICOS.

Art. 27 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 03 de Outubro de 2025.

Luciano Rodrigues
Secretário Municipal de Administração,
Gestão de Pessoas e Inovação

Claúdio Ferreira de Souza
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**ANEXO I - MODELOS PADRONIZADOS
MODELO 1 - MENSAGEM PADRÃO DE SAUDAÇÃO**

“Olá, seja bem-vindo(a) ao WhatsApp da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT.

É um imenso prazer atendê-lo(a).

Para solicitação de informação, disque:

1 – Secretaria de Fazenda - Tributária e fiscal (IPTU, ISSQN, NFS-e, CND, BCI, Alvará), Controle Urbano, Desenvolvimento Imobiliário, Julgamento e Consulta, lançamento e arrecadação de tributos, pagamentos, finanças e patrimônio.

2 – SINFRA - limpeza pública;

3 – Saúde;

4 – Educação;

5 – Esporte e lazer;

6 – Cultura;

7 – Segurança Pública;

8 – Desenvolvimento Econômico;

09 – Licitações

10 – Contratos;

11 – Procuradoria Fiscal;

12 – Procuradoria Geral;

13 – PROCON;

14 – Habitação;

15 – Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;

16 – Mobilidade Urbana;

17 – Promoção e Assistência Social;

18 – Transparência e Controle Interno

19 – Ouvidoria

20 – LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

21 – Outros

MODELO 2 – MENSAGEM PADRÃO DE AUSÊNCIA

“Olá, seja bem-vindo(a) ao WhatsApp da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT.

Informamos que no momento não estamos disponíveis, mais responderemos assim que possível.

Nosso canal de atendimento funciona de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados, (*inserir horário de expediente da Unidade*).

Retorne o contato no próximo dia útil ou nos contate por e-mail, como também através de nosso site:

<https://www.rondonopolis.mt.gov.br/Acessoaocontribuinte>

Você também pode usar nosso aplicativo (*informar aplicativo*) disponível nos sistemas Android e iOS, como também no sítio eletrônico da Prefeitura: <https://www.rondonopolis.mt.gov.br/>

Agradecemos seu contato e desejamos um ótimo dia.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**MODELO 3 – MODELO DE TEXTO PADRÃO PARA APLICATIVO
MULTIPLATAFORMA**

1ª Mensagem

Prezado(a) Sr(a). Contribuinte XXXXXXXXXXXX, meu nome é XXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXX, sou servidor(a) lotado na Secretaria Municipal XXXXXXXXXXXX, Superintendência/Departamento/Setor XXXXX do Município de Rondonópolis-MT. Caso queira confirmar a autenticidade deste contato, acesse o site da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, através do link: <https://www.rondonopolis.mt.gov.br/orgaos-municipais/>, clicando em xxxxx (*Autenticação de Contatos*)

Disponho de comunicação eletrônica de ato processual administrativo, do qual faz parte e de vosso interesse.

No entanto, como pode tratar de conteúdo que não diga respeito a terceiros e para evitar que seja entregue à pessoa errada, necessito que Vossa Senhoria confirme sua identidade.

Por favor, o seu nome é o contido no endereçamento (*1ª linha*) desta comunicação?

(Responda: SIM ou NÃO)

2ª Mensagem (Obtendo-se resposta positiva):

Peço que Vossa Senhoria envie cópia de documento de identificação, se possível.

3ª Mensagem:

Por meio desta comunicação, referente ao processo sob protocolo nº XXX/20XX, procedo comunicação eletrônica de ato processual administrativo, ficando Vossa Senhoria, por este ato, devidamente cientificado(a) dos termos dessa mensagem e dos documentos a consultáveis através do sítio eletrônico: <https://www.rondonopolis.mt.gov.br/> (Verificar o acesso dos contribuintes/cidadão/empresas/servidor)

Para acessar a íntegra do processo ou os documentos pertinentes, acesse: <https://www.rondonopolis.mt.gov.br/servicos/consulta-de-processos/> menu (*Consulta a Processos*).

Advirto sobre a necessidade de indicação de seus contatos eletrônicos, assim como das demais partes caso deles tenha conhecimento, na primeira intervenção que realizar no processo, mantendo-os atualizados durante todo o trâmite processual.

4ª Mensagem:

Por gentileza, Vossa Senhoria confirma o recebimento da mensagem e dos documentos que o instruem?

(Responda: SIM ou NÃO)

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a Secretaria XXXXXXXXXXXX através do telefone: XXXXXXXXXXXX e/ou e-mail XXXXXXXXXXXX.

Atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h. Grato(a).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

MODELO 4 – MENSAGEM PADRÃO DE MENSAGEM NEGATIVA, OU SEJA, NÃO CUMPRIDA NO APLICATIVO - REITERAÇÃO APÓS 24HS SEM RETORNO

Prezado Sr. (a) Contribuinte (*informar nome*), caso não queira dar continuidade a este atendimento, via aplicativo de mensagem multiplataforma.

Por favor, entrar em contato através dos contatos disponíveis no sítio eletrônico: <https://www.rondonopolis.mt.gov.br/orgaos-municipais/> ou presencialmente.

MODELO 5 – MENSAGEM PADRÃO DE MENSAGEM NEGATIVA, OU SEJA, NÃO CUMPRIDA NO APLICATIVO APÓS REITERAÇÃO

Senhor (a) Contribuinte (*informar nome*), como não recebemos retorno após 24hs de tentativa e posterior reiteração, também de 24hs, estamos encerrando este contato, devido à impossibilidade de cumprimento de comunicação por este meio eletrônico.

Permanecemos a disposição.

MODELO 6 - CERTIDÃO NEGATIVA DE PESSOAL POR MEIO ELETRÔNICO APLICATIVO DE COMUNICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, por meio do aplicativo de mensagens multiplataforma XXXXXXXXXX, não logrei êxito em efetuar a comunicação eletrônica do (a) Sr. (a) XXXXXXXXXX pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s), razão pela qual restituo o expediente.

- () Problemas técnicos (falhas no aplicativo ou no aparelho celular, interrupção na conexão de internet, entre outros. (*Expor outras informações que reputar pertinentes.*)
- () Ausência de confirmação da identidade do(a) destinatário(a). (*Especificar os dias e horários de envio das mensagens ou anexar captura de tela em que essas informações possam ser aferidas. Expor outras informações que reputar pertinentes.*)
- () A conta do aplicativo ou do e-mail não pertence ao destinatário. (*Anexar captura de tela em que o proprietário da conta presta a informação. Expor outras informações que reputar pertinentes.*)
- () Outros motivos: _____

Rondonópolis-MT, ____/____/____

Servidor(a) de Secretaria
Matrícula



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**MODELO 7 - CERTIDÃO PESSOAL POR MEIO ELETRÔNICO POSITIVA APLICATIVO
DE COMUNICAÇÃO**

CERTIFICO que, nesta data, por meio de contato via de mensagens multiplataforma XXXXXXXXXX, contatei o e-mail/número de telefone XXXXXXXXXX, comuniquei o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, procedendo ao envio das informações do processo/documento, conforme captura(s) de tela(s) abaixo. Certifico que o interlocutor declarou, por meio de mensagem de texto, ser o destinatário da comunicação pessoal, conforme captura(s) de tela(s) abaixo: (inserir imagens, inclusive, cópia do documento de identificação, quando fornecida pelo interlocutor)

Certifico que a presente comunicação se deu nos termos do da Instrução Normativa STI 01/2025, desta Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Rondonópolis ____/____/____

Servidor(a) da Secretaria
Matrícula

**MODELO 8 - AVISO DE PRIVACIDADE
ENVIO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA VIA WHATSAPP**

1. QUEM SOMOS E QUAL É O NOSSO OBJETIVO

Seja bem-vindo ao MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS- Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 03.347.101/0001-21, com sede à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Vila Aurora, nesta cidade, no município de Rondonópolis - MT, efetuamos e operamos comunicação eletrônica dos processos administrativos por aplicativos de mensagens (whatsApp Business e WhatsApp Web).

O objetivo desta iniciativa é aplicar ações inovadoras que agilizam na tramitação dos processos, tornam os procedimentos mais céleres, adequados, eficientes, transparentes e proporcionam maior economia de recursos e boa fé na prestação de serviços públicos.

É importante que você saiba que ao se cadastrar no sítio eletrônico do Município estará ciente e de acordo com os nossos regulamentos para utilização deste programa e Política de Privacidade, disponível no endereço eletrônico site: <https://www.rondonopolis.mt.gov.br/protecao-dados/politica-de-privacidade/>

2. COMO PODEMOS TRATAR SEUS DADOS?

- **Cadastro no banco de dados da Prefeitura Municipal de Rondonópolis:** o número do seu celular, bem como seu nome completo será armazenado em uma base de dados, viabilizando o serviço de comunicação de atos processuais administrativos. Podemos acessá-lo a qualquer momento para que possamos analisar sua demanda e atualizar seu o status.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E) EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

- **Envio de comunicações institucionais, de atos processuais administrativos:** podemos usar os seus dados para nos comunicarmos com você a respeito de comunicações de atos processuais administrativos, informações de vencimentos de tributos, prestação de serviços, notícias, projetos/programas, eventos e quaisquer outros conteúdos que envolvam o Poder Público municipal.
- **Cumprimento de obrigações legais:** Nós, Município de Rondonópolis, estamos sujeitos a algumas obrigações legais ao disponibilizar os serviços de comunicações de atos processuais administrativos a você, incluindo a de coletar e reter registros de envio de informações, conforme legislação vigente.

3. DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

O usuário se compromete a fornecer apenas informações legítimas, verídicas, precisas, íntegras e idôneas, sob pena de ser responsabilizado civil e/ou criminalmente por falsa identidade e/ou outras tipificações legalmente previstas. Além disso, o Município de Rondonópolis-MT se reserva ao direito de recusar, suspender ou até mesmo encerrar a comunicação com o usuário que intentar contra as cláusulas do presente regulamento.

O usuário fica ciente de que será responsabilizado por suas atividades e deverá utilizar o serviço de comunicação eletrônica, de acordo com a legislação vigente, boa-fé, boas práticas e bons costumes e em conformidade com os termos de uso e política de privacidade (<https://www.rondonopolis.mt.gov.br/protecao-de-dados/politica-de-privacidade/>), não devendo utilizar a ferramenta para fins ilícitos, que atentem contra direitos de terceiros ou que infrinjam qualquer norma do ordenamento jurídico brasileiro.

4. ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

O atendimento ao nosso contribuinte está disponível no sítio eletrônico: <https://www.rondonopolis.mt.gov.br/servicos/>

Serão empenhados os esforços necessários para fornecer acesso ininterrupto ao serviço.

No entanto, podemos modificar ou suspender temporariamente o serviço ou qualquer parte dele sem aviso prévio, para reparo técnico de emergência.

5. RESTRIÇÕES DE ACESSO

O Município de Rondonópolis-MT pode restringir o acesso a uma conta por violação dos Termos de Serviço, como envio de spam, ameaças ou golpes. A plataforma também pode bloquear o uso do aplicativo para quem usa um app não oficial ou coleta dados de usuários.

Na Administração Pública Municipal Direta do Município de Rondonópolis, considera-se capaz, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

Disponibilizaremos a cuidar desses casos em total acordo com a legislação de proteção de dados e estatuto da criança e do adolescente, visando sempre o melhor interesse do menor.

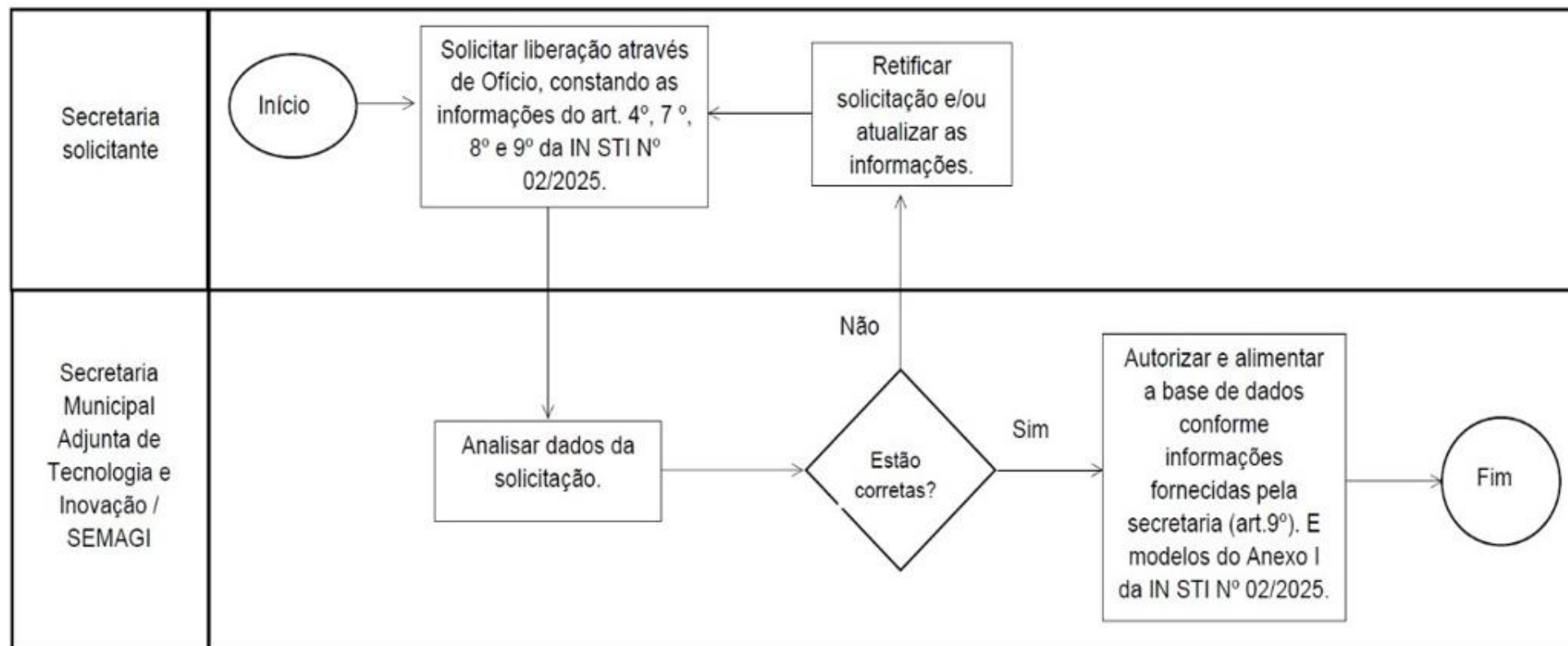
Finalmente, destacamos que, ao acessar a plataforma, todo usuário declara possuir 18 (dezoito) anos ou mais e ser capaz.

Dessa forma, estamos integralmente isentos de qualquer responsabilidade pelo acesso de menores mediante o envio de informações fraudulentas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

ANEXO II – FLUXO DA SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DO USO DOS MEIOS ELETRÔNICOS





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 010/2025
COMPRA DIRETA Nº 010/2025, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, RONDONÓPOLIS-MT E A EMPRESA RENAN JOVÊ DE AMORIM
CONTRATADA: RENAN JOVÊ DE AMORIM
CNPJ Nº: 62.452.632/0001-43
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos gerados no prédio da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis.
VALOR: R\$28.680,00 (VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

Rondonópolis, 03 de outubro de 2025.

THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
Presidente Interino da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 011/2025
COMPRA DIRETA Nº 011/2025, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, RONDONÓPOLIS-MT E A EMPRESA ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA: ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº: 27.423.900/0001-06
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição, entrega, montagem e instalação de móveis corporativos (mesas, cadeiras, gaveteiros e armários) destinados à adequação dos postos de trabalho administrativos da AMTC
VALOR: R\$13.086,40 (TREZE MIL E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Rondonópolis, 03 de outubro de 2025.

THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
Presidente Interino da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

IMPRO

ATA DA NONAGÉSIMA OITAVA PRIMEIRA REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – COMINVEST NO ÂMBITO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS – IMPRO

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram, de forma ordinária, na sala de reunião do IMPRO, situada à Avenida Presidente Kennedy, 1573, centro, Rondonópolis-MT, às nove horas, os membros do Comitê de Investimento o Sr. Danilo Ikeda Caetano, Diretor Presidente do IMPRO, a Sra. Lucinete Rodrigues de Oliveira, Diretora de Finanças e Investimentos do IMPRO, o Sr. Fábio de Oliveira Chagas e Sra. Angela Balbina da Silva / Representantes dos Servidores, conforme Lei nº 9.041 de 15.09.2016. A reunião foi aberta pelo Sr. Danilo Ikeda Caetano informando a pauta: **1) Credenciamentos; 2) Fatos Relevantes do Coral Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisetorial, Fundo de Investimento Multimercado Sculptor Crédito Privado e do Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Crédito Privado Portfólio Master I; 3) Rentabilidade da Carteira de Investimentos mês agosto de 2025.** Em seguida, apresentou os representantes da Cooperativa de Crédito Sicredi o Sr. Ezequiel Machado e Sr. Bruno Roger Bordinhon Guimarães, que forma convidados para apresentar a este Comitê o cenário econômico. Ezequiel explanou sobre a situação global atual e como está respondendo o mercado financeiro dentro desse cenário. Os membros deste comitê participaram de forma ativa. Concluída a apresentação, despediram e os Membros começaram as deliberações das pautas do dia.

Credenciamento

Sra. Lucinete Rodrigues de Oliveira, leu a ata de nº 97, da reunião anterior e passou a fala para o Sr. Danilo Ikeda Caetano, que informou aos membros deste comitê, devidamente habilitados para a deliberação na forma de nosso Regime Próprio de Previdência, que os Termos de Credenciamentos das Instituições Financeiras (Gestor, Administrador, Custodiante, Corretoras, Distribuidor), analisados e homologados por este Comitê, estão disponíveis no Portal da Transparência.

Fatos Relevantes: Coral Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisetorial e Fundo de Investimento Multimercado Sculptor Crédito Privado

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.- Administrador Fiduciário do CORAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL – em liquidação CNPJ/MF nº 11.351.413/0001-37 (“FUNDO”) – informou que, em razão de decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) no âmbito dos Embargos à Execução, processo nº 5470901-28.2018.8.09.0051, o prognóstico de perda referente a esta ação foi alterado de “possível” para “provável”, o que ensejou o provisionamento no valor de R\$ 4.391.945,78, correspondente a aproximadamente 22,51% do patrimônio do FUNDO. Esse valor, somado à provisão realizada em 23 de julho de 2024, divulgada por meio do Fato Relevante na referida data, resultou em um patrimônio líquido negativo de R\$ 19.508.931,50, refletido na cota do dia 22 de agosto de 2025. A decisão do TJGO foi impugnada por meio de recurso especial, visando à reforma da decisão pelo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

Superior Tribunal de Justiça (STJ). O FUNDO, por meio de seus assessores legais, permanecerá acompanhando a ação e adotando todas as medidas cabíveis, inclusive as que venham a ser necessárias para suspender futura e eventual execução do valor acima provisionado. O Administrador informará aos cotistas os procedimentos cabíveis em relação aos efeitos desta provisão sobre o patrimônio líquido do Fundo.

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.- Administrador Fiduciário do FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO PORTFÓLIO MASTER I, CNPJ 09.613.232/0001-90 (Fundo), sob gestão da AGG Investimentos Ltda, divulgou o fato relevante que em 22 de agosto de 2025, um impacto negativo de aproximadamente R\$ 3.071.502,74., como reflexo do investimento 28,72% dos eu patrimônio líquido em cotas do oral FIDC Multisetorial – em liquidação, CNPJ 11.351.413/0001-37 (fundo investidor), teve seu patrimônio impactado na referida data em razão de decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), no âmbito dos Embargos à Execução, processo nº 5470901-28.2018.8.09.0051, que levou à alteração no prognóstico de perda do Fundo Investido de possível para provável. Comunicou que a decisão do TJGO foi impugnada por meio de recurso especial pelo fundo investidor, visando à reforma da decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Acrescentou que o Fundo Investido, por meio de seus assessores legais, permanecerá acompanhando a ação e adotando todas as medidas cabíveis, inclusive as que venham a ser necessárias para suspender futura e eventual execução do valor acima provisionado. Ainda comunicou que informará aos cotistas os procedimentos cabíveis em relação aos efeitos desta provisão sobre o patrimônio líquido do fundo.

Danilo Ikeda informou que o Impro não tem interesse em aportar nestes fundos (Coral e Crédito Portfólio Master) e que já foi convocada assembleia para compreender o que de fato está ocorrendo nestes dois fundos, porém, as respostas são vagas e imprecisas. Consultamos outras Gestoras para uma possível substituição, mas não foram encontradas nenhuma que tivesse interesse em assumir esses fundos, que hoje são administrados pela BNY Mellon e Gestora a Aggrega. Danilo acrescentou que estamos dirigentes e acompanhando todos os passos desses Fundos de Investimentos, que se tratam de Fundos fechados. Salientou que contactamos todos os cotistas destes dois fundos de investimentos e criamos um grupo no WhatsApp para trocarmos experiências e estratégias de ação.

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.066.258/0002-11, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 – parte, Centro, CEP: 20040-909 (“RJI” e “Administradora”), na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO SCULPTOR CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.655.180/0001-54 (“Fundo”), vem informar a V.Sas. que, após decisão em reunião do Comitê de Risco da Administradora, seguindo o Manual de Precificação da RJI, houve reajuste na carteira do Fundo, a partir do dia 1º de setembro de 2025, no importe de – **40,71% (menos quarenta vírgula setenta e um por cento)**, em razão da inclusão da Provisão de Devedores Duvidosos (“PDD”) nos seguintes ativos:

- “CRA Redentor”, de 17,09% (dezessete vírgula zero nove por cento) para 90% (noventa por cento);
- “CRI JP”, de 35,50% (trinta e cinco vírgula cinquenta por cento) para 70% (setenta por cento);
- “Debênture Capital Empreendimentos S/A”, inclusão da PDD de 70% (setenta por cento);
- “Debênture Ano Bom” inclusão da PDD de 25% (vinte e cinco por cento);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

- “CCI N-BOX LOGIS” inclusão da PDD de 70% (setenta por cento);
- “CCCI ITAPARICA” inclusão da PDD de 20% (cinquenta por cento); e
- “Aroma do Campo” e “CCCB BRJ”, para 100% (cem por cento).

Sr. Danilo Ikeda salientou que, conforme Parecer da Consultoria de Investimentos do IMPRO, o impacto no Fundo de Investimento vai trazer uma desvalorização de -40,71% (menos quarenta vírgula setenta e um por cento), sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, que foi refletido nos ativos que apresentam risco elevado de inadimplência, exigindo que a contabilidade do Fundo passe a considerar a perda esperada nesses ativos. Este fundo houve mudança de Administradora e Gestora já algum tempo, a conquista foi dos cotistas em 2019. Hoje, administrado pela RJI e Gestora Queluz. O Fundo Sculptor tem um plano de liquidação desde 2020, O Saldo atual do FI MULTIMERCADO SCULPTOR CP é de R\$ 3.970.314,07 (Três milhões, novecentos e setenta mil, trezentos e quatorze reais e sete centavos) que representa 0,87% do Recursos do RPPS sobre o fundo

Rentabilidade da Carteira de Investimentos mês agosto de 2025

Danilo Ikeda apresentou o Relatório da Carteira de Investimentos do IMPRO, que está com uma rentabilidade acumulada de 8,45% a.a., enquanto o indicador de desempenho do mercado (CDI), obteve um rendimento acumulado de 9,04% a.a., ou seja, uma carteira que alcançou até o momento, uma rentabilidade de 93,48% sobre o índice de referência do mercado. Conforme a Política Anual de Investimentos/2025, a Meta Atuarial é uma Taxa de Juros de 5,01% a.a. mais a variação do IPCA. Até agosto/2025, o IMPRO vem superando a Meta Atuarial, conforme tabela abaixo:

	RENTABILIDADE ACUMULADA DA CARTEIRA	META ATUARIAL ACUMULADA	GANHO SOBRE A META ATUARIAL
AGO	8,45%	6,55%	128,99%

Danilo Ikeda concluiu que a Carteira de Investimentos do IMPRO apresentou em agosto de 2025 o total de **R\$ 455.085.050,92** (Quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, oitenta e cinco mil, cinquenta reais e noventa e dois centavos). Pode-se observar a rentabilidade acumulada abaixo e o ganho sobre a Meta Atuarial.

9.2-RENTABILIDADE ACUMULADA DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS 2025 - IMPRO

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO				
RENTABILIDADE ACUMULADA DA CARTEIRA	1,39%	1,90%	3,12%	4,80%	5,77%	6,76%	7,07%	8,45%				
CDI	1,01%	2,01%	2,99%	4,08%	5,27%	6,43%	7,79%	9,04%				
IBOVESPA	4,86%	2,09%	8,30%	12,30%	13,92%	15,44%	10,62%	17,57%				
META ATUARIAL	0,57%	2,30%	3,29%	4,15%	4,85%	5,53%	6,23%	6,55%				

RENTABILIDADE ACUMULADA DO IMPRO: R\$ 34.845.899,39

META ATUARIAL ACUMULADA: R\$ 27.117.034,05

GANHO SOBRE A META ATUARIAL R\$ 7.728.865,34



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

9.2-RENTABILIDADE ACUMULADA DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS 2025 - IMPRO

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO				
RENTABILIDADE ACUMULADA DA CARTEIRA	1,39%	1,90%	3,12%	4,80%	5,77%	6,76%	7,07%	8,45%				
CDI	1,01%	2,01%	2,99%	4,08%	5,27%	6,43%	7,79%	9,04%				
IBOVESPA	4,86%	2,09%	8,30%	12,30%	13,92%	15,44%	10,62%	17,57%				
META ATUARIAL	0,57%	2,30%	3,29%	4,15%	4,85%	5,53%	6,23%	6,55%				

RENTABILIDADE ACUMULADA DO IMPRO: R\$ 34.845.899,39

META ATUARIAL ACUMULADA: R\$ 27.117.034,05

GANHO SOBRE A META ATUARIAL R\$ 7.728.865,34

O Ente Federativo indicou a servidora efetiva para ocupar a vaga de membro do Comitê de Investimentos, porém no momento não está habilitada para exercer a função, por falta da certificação exigida. A servidora encontra-se em fase de estudo para certificar-se profissionalmente em Gestão de Recursos. No entanto, os trabalhos deste comitê continuam e os membros presentes, para não prorrogar as deliberações elencadas e pautadas para esta reunião, e em conformidade com Regimento Interno do Comitê de investimentos, artigo 6º, decidiram por realizar esta reunião sem a presença da servidora indicada pelo Ente Federativo. Não havendo mais nada a deliberar, eu Lucinete Rodrigues de Oliveira, Diretora de Finanças e Investimentos do IMPRO, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais membros presentes.

DANILO IKEDA CAETANO
DIRETOR PRESIDENTE



CP RPPS DIRIG III/ CGINV II
Nº 879013533632803

LUCINETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
DIRETORA DE FINANÇAS E INVESTIMENTOS



CP RPPS DIRIG II/ CGINV II
Nº 0472395163127

FÁBIO DE OLIVEIRA CHAGAS
Representante dos Servidores



CP RPPS CGINV I
Nº 523136124062706

ANGELA BALBINA DA SILVA
Representante dos Servidores



CP RPPS CGINV I
Nº 397212874282908



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

IMPRO

ATA Nº 59ª/2025 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IMPRO

Ao segundo dia do mês de outubro de 2025, às treze horas e trinta minutos, na sede do IMPRO, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal para as seguintes deliberações:

1. Análise das receitas e despesas do mês de agosto/2025;

A presidente Luciana de Barros Montefusco, conduziu a reunião do mês de outubro de 2025. Analisamos as contas do mês de agosto, que apresentaram a arrecadação de R\$ 11.648.962,46(Onze milhões, Seiscentos e quarenta e oito mil, Novecentos e sessenta e dois Reais e Quarenta e Seis Centavos). Já as ordens de pagamentos/despesas foram de R\$ 6.893.023,93 (Seis milhões, Oitocentos e noventa e três mil, Vinte e três reais e Noventa e três centavos), e as despesas extra orçamentárias foram de R\$ 1.354.578,23 (Hum Milhão, Trezentos e cinquenta e quatro mil, Quinhentos e setenta e oito Reais e Vinte e três centavos). Aprovamos as contas do mês de agosto apresentadas nos relatórios. Eu Osvaldo Primo Vieira, encerro a presente ata, com a minha assinatura e dos demais presentes, presidente Luciana de Barros Montefusco, membro Angela Balbina da Silva.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
(SANEAR)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025.**

SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, situada a José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.702.217/0001-31, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. VICTOR *** DOS *** **, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº ***46*** SESP/MT e inscrito no CPF nº ***.781.***-42, e, nos termos da Resolução nº 040/2025, por sua Diretora Técnica e, cumulativamente, Diretora Administrativa e Financeira Interina, Sra. LAURA HELENA *** **, brasileira, divorciada, engenheira sanitaria e de segurança do trabalho, portadora da Cédula de Identidade RG nº ***32*** SESP/MT e inscrita no CPF nº ***.152.***-20, ambos domiciliados no endereço supracitado, considerando o julgamento da licitação do **Pregão Eletrônico nº 16/2025**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, nos art. 82 a art. 86 e Decreto Municipal nº 11.685/2023), Decreto Federal nº 10.024/2019, que dispõe sobre a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e subsidiariamente, as Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO HIDRÁULICO 32, ÓLEO SAE 90 E ÓLEO HIDRÁULICO 68 REPOSIÇÃO QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, PARA EQUIPAMENTOS OFICIAIS DO SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, COM RECURSO PRÓPRIO**, visando atender às necessidades do SANEAR, conforme quantidades e especificações constantes do edital do pregão eletrônico em epígrafe e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedores por lotes, e os preços registrados nesta Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, conforme consta nas tabelas abaixo:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

LOTE Nº 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	OLEO HIDRÁULICO HD 32 BD 20 LT	VR LUB	BALDE	350	R\$ 387,45	R\$ 135.607,50
2.	ÓLEO SAE 90 – BALDE 20 LITROS	VR LUB	BALDE	50	R\$ 429,42	R\$ 21.471,00
3.	ÓLEO HIDRÁULICO 68 – BALDE 20 LITROS	PETROL	BALDE	50	R\$ 258,43	R\$ 12.921,50
VALOR TOTAL DO LOTE Nº 01 - R\$ 170.000,00						
Empresa: CAMERO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA. CNPJ: 51.978.698/0001-55 Inscrição Estadual: 502.037.661.117 Endereço: Avenida Rodion Podolsky, nº1582, Bairro Centro, Panorama/SP - CEP: 17.980-000 Telefone: Celular: (18) 98128-**** E-mail: lubrifi@hotmai.com Representante Legal: Edne Elias *** RG: **.648.*** SSP/SP CPF: ***.289.***-59						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1.1. Considerando a falta de capacidade administrativa desta Coordenadoria de gerenciar a participação de outros órgãos, em função que o setor competente não dispõe de recursos humanos suficientes para executar as atribuições de seus cargos e gerenciar, a contento, o conjunto de procedimentos para registro de preços e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, e ainda, que a divulgação do IRP acarretaria no acréscimo de em média 15 (quinze) dias úteis para realização do pregão, por fim, a realização da intenção de registro de preços mostra-se inviável tecnicamente. Assim, nos termos do art. 9º, §2º, do Decreto 11.462/2023, e como ora justificado, não será realizado o procedimento.

3.1.2. O órgão gerenciador será o SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

3.1.3. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da presente ata, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

03 – SERVIÇOS SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

01 – SERVIÇOS SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

2.113 – MANUTENÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO
3.3.90.30.00.00.00.1000 – MATERIAL DE CONSUMO
030030 – DOTAÇÃO REDUZIDA

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos, incluindo os serviços de troca, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão realizados e entregues de acordo com os itens contidos na cláusula segunda, e na ordem de fornecimento, conforme exigências e especificações constantes do Edital.

5.2. O Fornecedor Registrado terá o **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do envio da **Nota de Autorização de Despesa (NAD)** expedida pelo SANEAR, via e-mail, em remessa única, para realizar a entrega dos materiais no **Almoxarifado Central do SANEAR, localizado na Rua José de Alencar, nº 411 – Bairro Monte Líbano, Rondonópolis/MT**, em horário comercial: das 07h00 às 10h30 e das 13h00 às 16h30 (de segunda a sexta-feira), ficando todas as despesas referentes à entrega de responsabilidade exclusiva do Fornecedor Registrado. Esse prazo poderá ser prorrogado somente mediante **pedido formal justificado pelo Fornecedor Registrado e autorização expressa do Órgão Gerenciador**.

5.3. Efetuar a entrega do objeto acondicionado em embalagens apropriadas para armazenamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (a informação que se aplicar)**;

5.4. Em caso de consumo inferior ao estimado o SANEAR NÃO se obriga ao consumo total dos mesmos.

5.5. Durante a vigência desta ata de registro de preços, ocorrendo a constatação de irregularidades quanto à qualidade do produto, o SANEAR encaminhará o produto para análises complementares, sob ônus da empresa CONTRATADA.

5.6. O produto será entregue e descarregado por conta e risco do CONTRATADO.

5.7. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo indicados na ordem de fornecimento, correndo por conta da contratada, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros impostos e outros, que se fizerem necessários para a entrega dos mesmos.

5.8. Os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as leis pertinentes, bem como, atender aos dispositivos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pelo Fornecedor Registrado, **30 (trinta) dias após aprovação da entrega dos produtos, incluindo os serviços de troca, na sede do Órgão Gerenciador**, mediante a conferência de um servidor do SANEAR e apresentação de Nota Fiscal correspondente ao lote e preços registrados na Ata, com suas respectivas quantidades e qualidades.

6.1.1. As condições de pagamento serão previstas conforme dispõe o artigo 141, da lei 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

6.1.2. O SANEAR só autorizará a realização dos pagamentos, se houver o atesto no verso da Nota Fiscal pelo responsável do setor requisitante dos produtos, incluindo os serviços de troca, entregues pelo Fornecedor Registrado.

6.2. O Fornecedor Registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número da ordem de Fornecimento e a descrição dos produtos, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

6.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor Registrado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

6.2.2. Nenhum pagamento isentará ao Fornecedor Registrado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

6.3. O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.4. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida ao Fornecedor Registrado para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.5. Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor Registrado deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF).

6.6. Ocorrendo uma das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

7.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. Órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

7.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 7.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

7.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 7.6.

7.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

7.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 8.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

8.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

8.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

8.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.5. O registro a que se refere o item 8.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **8.4.2.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

8.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 12.

8.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

8.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 8.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

8.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

10.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 8.7.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, dispensando os demais por mais privilegiados que sejam.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em via eletrônica e, após lida e achada em ordem, é assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT, 02 de outubro de 2025.

SANEAR – SERV. DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

Victor Yago dos *** **

Diretor Geral

Laura Helena *** **

Diretora Técnica e Dir. Adm. e Finan. Interina

ÓRGÃO GERENCIADOR

CAMERO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.

Edne Elias ***

Representante Legal

FORNECEDOR REGISTRADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

**SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
(SANEAR)**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO**

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Autarquia Municipal, localizado à Av. José de Alencar, nº411, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 23 (vinte e três) de outubro de 2025**, em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos. O edital completo poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico **blcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico ou, no endereço de e-mail: **licitacao@sanearmt.com.br**, para a execução do seguinte objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS MEDIANTE OBTENÇÃO DE OUTORGA JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE E EXECUÇÃO DO TAMPONAMENTO DEFINITIVO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS DESATIVADOS CONFORME AS DEMANDAS DO SANEAR, NESTE MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM RECURSO PRÓPRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.”

Informações nos telefones: (66) 3410-0423/0468 e e-mail: **licitacao@sanearmt.com.br**

Rondonópolis-MT 06 de outubro de 2025.

Maria das Graças C. Assunção
Agente de Contratação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
(SANEAR)**

PORTARIA N.º 041/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Designa colaboradores para exercer as funções de fiscal titular e substituto do Contrato, bem como fiscal titular e substituto de Serviços, conforme especificado abaixo.

VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO, Diretor Geral do SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 17 da Lei Municipal nº. 3.221, de 10 de março de 2000,

CONSIDERANDO as atribuições legais que lhe são conferidas pela portaria nº 37.773, de 07 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos dos artigos 7 e 117 da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de manter fiscais designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para exercerem a função de fiscais do contrato abaixo:

Fiscal Titular do Contrato: LUCAS FERNANDES DE SOUZA - Superintendente I de Operação e Manutenção

Fiscal Substituto do Contrato: MARCOS BRUMATTI - Técnico Instrumental

Fiscal Titular de Serviço: EDSON AFONSO DE MELO JUNIOR – Gestor de Frota

Fiscal Substituto de Serviço: JOÃO DE OLIVEIRA COUTO NETO - Engenheiro Eletricista

Contrato designado:

Contrato nº	Data de Assinatura	Contratado	Objeto	Valor Global (R\$)
12/2025	17/09/2025	IVECANIA MECÂNICA DIESEL LTDA.	MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPOS GERADORES A DIESEL, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, SISTEMAS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	1.500.000,00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2025 e terá validade até a conclusão do contrato, salvo, seja revogada por outra que a substitua.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Dê-se ciência aos interessados.

Rondonópolis - MT, 01 de outubro de 2025.

Victor Yago dos Santos Vitorino
Diretor Geral

Laura Helena Nazario Modesto
Diretora Técnica

Registrado nesta Autarquia e
Publicada no Diário Oficial do Município,
Afixada no lugar de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
(SANEAR)

PORTARIA N.º 042/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Designa colaboradores para exercer as funções de fiscal titular e substituto do Contrato, conforme especificado abaixo.

VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO, Diretor Geral do SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 17 da Lei Municipal nº. 3.221, de 10 de março de 2000,

CONSIDERANDO as atribuições legais que lhe são conferidas pela portaria nº 37.773, de 07 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos dos artigos 7 e 117 da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de manter fiscais designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para exercerem a função de fiscais do contrato abaixo:

Fiscal Titular do Contrato: JULIO CESAR COSTA SALGADO - Gerente de Dep. de Tecnologia da Informação

Fiscal Substituto do Contrato: MARCOS BRUMATTI – Técnico Instrumental

Contrato designado:

Contrato n°	Data de Assinatura	Contratado	Objeto	Valor Global (R\$)
13/2025	26/09/2025	STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.	AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS ALTA PERFORMANCE, HD PARA CFTV, SWITCH, COMPUTADORES DE ALTA PERFORMANCE E MICROCOMPUTADORES COMPLETOS	301.866,97



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de setembro de 2025, permanecendo válida até a conclusão do contrato, salvo revogação por outra portaria que a substitua.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Dê-se ciência aos interessados.

Rondonópolis - MT, 01 de outubro de 2025.

Victor Yago dos Santos Vitorino
Diretor Geral

Laura Helena Nazario Modesto
Diretora Técnica

Registrado nesta Autarquia e
Publicada no Diário Oficial do Município,
Afixada no lugar de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.450, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Criação da Feira Gastronômica Municipal de Rondonópolis e dá outras providências.

Derrubado o Veto, o Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 220/2025, protocolo nº 4442/2025, de autoria do Vereador Vinicius Amoroso.

Art. 1º Fica o município de Rondonópolis autorizado a realizar anualmente Feira da Gastronômica, evento oficial a ser incluído no calendário cultural e turístico do município, a ocorrer anualmente no mês de novembro, com objetivo de valorizar a culinária local, promover a economia criativa e incentivar o turismo gastronômico.

Art. 2º A Feira Gastronômica terá como objetivos:

- I – Incentivar a produção e comercialização de alimentos típicos e inovadores;
- II – Valorizar a agricultura familiar e os produtores locais como fornecedores de insumos;
- III – Fortalecer bares, restaurantes, food trucks, chefs independentes e empreendedores da área de alimentação;
- IV – Criar um espaço de lazer, cultura e turismo para a população;
- V – Promover a identidade gastronômica de Rondonópolis em âmbito estadual e nacional.

Art. 3º A Feira será organizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com apoio de entidades privadas, associações de classe e instituições públicas.

Art. 4º A Feira Gastronômica será realizada anualmente no mês de novembro, em local público definido pelo Poder Executivo (como praças, parques ou espaços culturais).

Art. 5º Os participantes terão acesso a linhas de capacitação em boas práticas de manipulação de alimentos, empreendedorismo e marketing gastronômico.

Parágrafo único. Serão premiados com o Selo de reconhecimento “Sabores de Rondonópolis” os estabelecimentos e os empreendedores que se destacarem em qualidade e inovação gastronômica.

Art. 6º Será garantida a participação de empreendedores locais, mulheres, jovens e pequenos negócios dos diversos bairros.

Parágrafo único. O evento reservará espaço para gastronomia típica local, regional e culinária internacional (tais como haitiana, boliviana, venezuelana).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a execução desta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Rondonópolis-MT, 1º de outubro de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.451, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre alterar a Lei nº 9.324 de 04 de julho de 2017, que instituiu o Programa “Bueiro Inteligente”, atualizando nomenclatura para ‘Bueiro Sustentável’, como medida de prevenção de danos, degradações ambientais e enchentes, e dá outras providências.

Derrubado o Veto, o Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 219/2025, protocolo nº 4437/2025, de autoria do Vereador Investigador Gerson.

Art. 1º O Artigo 1º caput e seu parágrafo único da lei 9.324/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa ‘Bueiro Sustentável’ como instrumento de prevenção de danos e degradações ambientais e medida destinada a neutralizar ou minimizar os impactos causados pelas chuvas, bem como evitar o acúmulo de resíduos sólidos em vias públicas.

Parágrafo único. O Programa consiste na instalação de caixas coletoras sustentáveis, confeccionadas em material adequado, reciclável ou de baixo impacto ambiental, com dimensões e parâmetros técnicos compatíveis com a capacidade dos bueiros, de forma a funcionarem como filtros para retenção de materiais sólidos, permitindo a passagem da água e reterendo resíduos.

Art. 2º O art. 2º da lei 9.324/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As obras de infraestrutura urbana que incluam a construção ou a reforma de redes pluviais, a cargo de órgãos da administração direta ou indireta, independentemente do regime e forma de execução, deverão prever em suas planilhas de custos a instalação das caixas coletoras sustentáveis.

§ 1º Nas redes pluviais existentes na zona urbana que não se enquadrarem na previsão do caput, as caixas coletoras deverão ser instaladas de forma gradativa, conforme regulamentação do Executivo.

§ 2º O Poder Executivo poderá definir critérios de preferência para instalação de bueiros sustentáveis, especialmente em áreas de maior risco de alagamento ou de maior concentração de resíduos, devidamente justificados.

Art. 3º Os Artigos 2º e 3º da lei 9.324/2017 serão renumerados para art. 3º e 4º, respectivamente.

Art. 4º Os demais dispositivos permanecem inalterados.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei 14.288 de 07 de julho 2025.

Rondonópolis-MT, 1º de outubro de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.452, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal “Casa Amiga” com o objetivo de doar abrigos para cães e tutores de baixa renda no âmbito do município de Rondonópolis/MT, e dá outras providências.

Derrubado o Veto, o Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 214/2025, protocolo nº 4387/2025, de autoria da Vereadora Kalyinka Meirelles.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal “Casa Amiga”, com a finalidade de confeccionar e distribuir abrigos para cães (casas de cachorro) a tutores em situação de vulnerabilidade socioeconômica residentes no Município de Rondonópolis.

§ 1º O Programa terá caráter permanente, de interesse social e ambiental, e observará as diretrizes desta Lei e da regulamentação específica.

§ 2º A execução do Programa ficará a cargo do órgão municipal responsável pelas políticas de bem-estar animal, notadamente o Centro Integrado de Bem-Estar Animal – CIBEAR, ou outro que vier a substituí-lo, podendo contar com o apoio de demais secretarias e entidades parceiras.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I abrigo canino: estrutura física destinada a proteger o animal das intempéries, confeccionada com materiais adequados, de fácil higienização e durabilidade;

II tutor de baixa renda: a pessoa responsável legalmente pelo animal e que comprove inscrição ativa e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, incluindo beneficiários do Programa Bolsa Família ou programas equivalentes;

III madeira apreendida: produto florestal apreendido por órgãos ambientais competentes e regularmente destinado ao Município por decisão administrativa ou judicial.

Art. 3º O Programa poderá utilizar, preferencialmente, madeira apreendida e regularmente destinada ao Município pelos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação federal e estadual aplicável e das decisões das autoridades competentes.

§ 1º A madeira de que trata o caput somente poderá ser empregada após formal destinação, com termo de doação ou instrumento congênere, mantendo-se registro da procedência, quantitativos e condições impostas pela autoridade ambiental.

§ 2º Na insuficiência de madeira apreendida, o Programa poderá utilizar outros materiais ambientalmente adequados, preferencialmente provenientes de reutilização e reciclagem.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres com o Poder Judiciário, o Ministério Público, órgãos ambientais federais e estaduais, a Polícia Militar Ambiental, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas, para a consecução dos objetivos do Programa.

§ 1º A execução das atividades de marcenaria poderá ocorrer, preferencialmente, por meio da oficina instalada na Penitenciária Major Eldo Sá Corrêa, mediante cooperação formal, observada a legislação pertinente à execução penal e às condições de trabalho das pessoas privadas de liberdade, com garantia de dignidade, saúde e segurança.

§ 2º Caberá ao instrumento de cooperação disciplinar a logística de transporte, o armazenamento, a guarda, a segurança, as especificações técnicas, a responsabilidade por danos e a prestação de contas.

Art. 5º A seleção dos beneficiários observará critérios objetivos definidos em regulamento, devendo contemplar, no mínimo:

I comprovação de residência no Município e de inscrição ativa no CadÚnico;

II prioridade para famílias com pessoas idosas, pessoas com deficiência, famílias chefiadas por mulheres, protetores independentes cadastrados, organização não governamentais dedicadas a abrigos de animais em vulnerabilidade e situações de risco identificadas pelo Centro Integrado de Bem-estar Animal de Rondonópolis Osvaldo Pereira Beltramini (CIBEAR).

III limite de até 1 (um) abrigo por domicílio por ano, podendo ser ampliado para até 2 (dois) abrigos conforme disponibilidade de material e justificativa técnica; no caso dos protetores independentes e organização não governamentais, o limite de abrigos será avaliado pelos servidores do CIBEAR;

IV assinatura de termo de compromisso pelo beneficiário quanto ao uso adequado, a manutenção do abrigo e a guarda responsável do animal.

Parágrafo único Poderá ser realizada visita técnica pelo CIBEAR para verificação das condições do local de instalação e orientação ao tutor.

Art. 6º O Executivo regulamentará especificações técnicas mínimas dos abrigos, contemplando dimensões, ventilação, isolamento térmico, piso elevado, cobertura impermeável, ergonomia e segurança, com vistas à proteção do animal e à durabilidade do bem.

§ 1º Os abrigos deverão conter identificação visual do Programa, número de série e registro do termo de doação, vedada sua comercialização.

§ 2º Na medida do possível, os projetos priorizarão soluções sustentáveis e de baixo custo de manutenção.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais dos beneficiários observará a legislação de proteção de dados, com finalidade pública, transparência e minimização de dados, sendo vedada a divulgação de informações nominativas, ressalvadas as hipóteses legais.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

§ 1º O Poder Executivo poderá celebrar instrumentos de cooperação para acesso a bases necessárias à verificação cadastral, na forma da legislação aplicável, assegurando-se a segurança da informação.

§ 2º Para fins de transparência, o Município disponibilizará, no Portal da Transparência, dados agregados do Programa, incluindo quantitativos de madeira recebida, abrigos produzidos e distribuídos, custos e entidades parceiras.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o disposto na legislação fiscal e orçamentária, podendo ser utilizados recursos oriundos de termos de ajustamento de conduta, multas ambientais, emendas parlamentares e parcerias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 1º de outubro de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.453, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de câmeras de segurança individuais pelos Agentes de Trânsito do município de Rondonópolis.

Derrubado o Veto, o Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 201/2025, protocolo nº 4171/2025, de autoria do Vereador Dr. Ary Campos.

Art. 1º Fica instituído, no município de Rondonópolis, a obrigatoriedade de utilização de câmeras de segurança individuais, do tipo "bodycams", por todos os Agentes de Trânsito em serviço.

§ 1º As câmeras deverão ser afixadas no uniforme dos agentes, em local visível e de fácil identificação, e deverão registrar áudio e vídeo de forma contínua durante todo o período de trabalho, desde o início do turno até o seu término.

§ 2º As gravações geradas pelas câmeras de segurança deverão ser armazenadas em sistema seguro por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser acessadas apenas por autorização judicial ou por requisição dos órgãos de controle interno e externo do município, como a Corregedoria e o Ministério Público.

§ 3º A utilização das câmeras deverá respeitar a privacidade dos cidadãos, sendo proibida a divulgação de imagens que não sejam de interesse público ou que não estejam relacionadas a atos de fiscalização ou ocorrências em serviço.

§ 4º O Poder Executivo deverá regulamentar os procedimentos operacionais para a utilização, armazenamento e acesso às gravações, bem como adquirir os equipamentos e o sistema de armazenamento necessários.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei, por parte do agente de trânsito, sem justificativa técnica ou legal, sujeitará o servidor às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Rondonópolis.

Parágrafo único. A inoperância do equipamento por falha técnica ou por outros motivos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à chefia, para que as providências de reparo ou substituição sejam tomadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 1º de outubro de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 439 - DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

PAULO CESAR SCHUH, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o memorando nº. 033/2025/GVPAR/CMR - expedido pelo vereador Alikson Batista Reis, datado em 01 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, bem como as lotações, de acordo com as especificações do quadro a seguir, dos servidores abaixo relacionados:

NOME	DO CARGO	PARA O CARGO
João Felipe Almeida Machado	Assessor Parlamentar Externo (Gabinete Vereador Alikson Batista Reis)	Chefe de Setor de Comunicação (Secretaria Legislativa de Comunicação Social)
Geyciane Nunes Ferreira	Chefe de Setor de Comunicação (Secretaria Legislativa de Comunicação Social)	Assessor Parlamentar Externo (Gabinete Vereador Alikson Batista Reis)

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de outubro de 2025.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 03 de outubro de 2025.

PAULO CESAR SCHUH
Presidente

ELDA DA SILVA GOMES
Secretária Legislativa de Gestão de Pessoas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

ADITIVO Nº

QUARTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº. 036/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA.

Pregão Presencial nº. 013/2022

CONTRATADO

SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA

CNPJ Nº

05.403.765/0001-96

O presente aditivo tem por objeto a **supressão de parte dos itens contratados no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2022**, firmado em 30 de maio de 2025, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos de locação e manutenção de softwares (licença de uso e garantia da Solução Integrada de Gestão Pública), visando atender às determinações da Presidência da Câmara Municipal de Rondonópolis, com o objetivo de garantir a consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, conforme especificações e quantitativos apresentados no **Termo de Referência**, anexo ao edital.

VALOR:

A supressão implica na **redução do valor contratual** no montante de **R\$ 173.880,00 (cento e setenta e três mil, oitocentos e oitenta reais)**, referente à totalidade anual, sendo **R\$ 14.490,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa reais)** mensais.

Rondonópolis, 06 de outubro de 2025.

Érica Maria Ferreira

Chefe de Seção de Contratos e Instrumentos Congêneres



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.047, 06 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente atendendo as disposições do inciso IV, art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto da licitação consistente no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025** aos seguintes fornecedores: **B2W INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 31.495.962/0002-73, com endereço na Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2B, Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, sala 1204, Planeta, município de Cariacica, estado do Espírito Santo, classificado em primeiro lugar no item 01, com o valor total de R\$ 31.406,50 (trinta e um mil quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos); **JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 06.128.710/0001-88, com endereço na Avenida Miguel Sutil, nº 13.762, Loja A, Novo Terceiro, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, classificado em primeiro lugar no item 02, com o valor total de R\$ 1.435,68 (hum mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos); **COMPACTO TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 51.969.698/0001-99, com endereço na Rua 14 Norte, Lote nº 01, Torre 01, apto. 902, Águas Claras, Brasília, Distrito Federal, classificado em primeiro lugar no item 03, com o valor total de R\$ 8.396,00 (oito mil trezentos e noventa e seis reais); **JOSÉ ALFREDO MUSSI DE SOUZA & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 26.337.655/0001-43, com endereço na Rua Dom Pedro II, nº 99, Jardim São Francisco, município de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, classificado em primeiro lugar nos itens 04, 05 e 06, com o valor total de R\$ 1.122,00 (hum mil cento e vinte e dois reais); **TRIARC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 59.555.966/0001-38, com endereço na Rua Egito, nº 374, Cajuru, município de Curitiba, estado do Paraná, classificado em primeiro lugar no item 07, com o valor total de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Após constatada a regularidade de todos os atos praticados no curso do processo licitatório que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS DE COMUNICAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO TIPO REPARO DE REDE LÓGICA**, **HOMOLOGA** o procedimento.

PUBLIQUE-SE e **MANTENHA-SE** à disposição do público em sítio eletrônico oficial desta Casa Legislativa.

Rondonópolis/MT, sexta-feira, 03 de outubro de 2025.

PAULO CESAR SCHUH

Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis